

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1634 | SANTANA DO ITARARÉ, terça-feira 30 de março de 2021 | PÁGINA: 1

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Decretos

DECRETO Nº 027/2021.

SÚMULA: "ESTABELECE MEDIDAS MAIS RIGOROSAS 'LOCKDOWN' NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ, EM RAZÃO DO AUMENTO NO NÚMERO DE INFECTADOS ATIVOS PELO VÍRUS SARS-COV2 (COVID-19), CONFORME ESPECIFICA".

O Chefe do Poder Executivo Municipal, **JOSÉ DE JESUZ IZAC**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

Considerando o aumento vertiginoso de infectados ativos pelo vírus SARS-COV2 (COVID-19) no Município de Santana do Itararé/PR;

Considerando as especificidades do cenário epidemiológico da Covid-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção a saúde;

Considerando que o índice de taxa de reprodução do vírus se encontra acima da média para a capacidade de leitos de UTI exclusivos para Covid-19 no Estado do Paraná;

Considerando que a expansão de leitos de UTI exclusivos para Covid-19 já se encontra em seu último estágio, havendo falta de recursos humanos, insumos e equipamentos no atual panorama;

Considerando a falta de abastecimento de oxigênio;

Considerando a iminência do colapso na rede pública e privada de saúde no Estado, ante ao aumento do número de contaminados que demandam intervenção hospitalar;

Considerando, ainda, que o lapso temporal entre a contaminação e a exclusão completa da carga viral é de 15 dias;

Considerando a decretação de "lockdown" nos municípios vizinhos que aumentou a demanda na nossa urbe;

DECRETA

Art. 1º. Estabelece o fechamento compulsório de todos os estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços sediados no Município de Santana do Itararé/PR (**Lockdown**) durante os períodos de **02 de abril de 2021 até o dia 04 de abril de 2021** e de **09 de abril de 2021 até o dia 18 de abril de 2021**, como medida obrigatória de enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do agravamento da pandemia provocada pelo vírus SARS-COV2 (COVID-19).

§1º. Nos períodos inseridos no *Lockdown* somente poderão funcionar os seguintes estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, nos respectivos horários:

- I – Farmácias em regime de plantões intercalados das 08h00min às 17h00min;
- II – Supermercados, mercearias, açougues, padarias e quitandas somente para entregas de produtos essenciais em domicílio (*delivery*) das 08h00min às 17h00min;
- III – Agropecuárias e *petshops* somente para entregas de produtos e insumos essenciais para a manutenção da atividade agrícola ou animal em domicílio (*delivery*) das 08h00min às 17h00min;
- IV – Clínicas médicas, odontológicas, psicológicas, fisioterápicas e veterinárias das 08h00min às 17h00min somente nos casos de urgência e emergência;

- V – Laboratórios de análises clínicas das 06h00min às 12h00min;
- VI – Posto de combustíveis e borracharia das 06h00min às 12h00min, devendo ficar à disposição da Secretaria de Saúde em casos de urgência e emergência 24 horas neste período;
- VII – Serviços funerários somente por atendimento virtual ou telefônico das 08h00min às 17h00min, devendo ficar em sobreaviso em casos de urgência e emergência 24 horas neste período;
- VIII – Serviços de limpeza urbana, coleta, separação e reciclagem de lixo nos períodos e horários pré-determinados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- IX – Serviços médico-hospitalares e atendimentos na Unidade Básica de Saúde nos períodos pré-determinados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- X – Cartório de Registro Civil no regime de plantões das 08h00min às 17h00min para confecção de Certidões de Nascimentos e Óbitos.

§2º. Ficam, igualmente, autorizados a funcionar os serviços de água e esgoto, geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, telecomunicações, imprensa, serviço postal e transporte e entrega de cargas em geral.

Art. 2º. Fica determinado o "**Toque de Recolher**" no Município de Santana do Itararé/PR das 20h00min às 05h00min do dia subsequente, **durante o Lockdown** nos períodos compreendidos entre o dia 02 de abril de 2021 até o dia 04 de abril de 2021 e de 09 de abril de 2021 até o dia 18 de abril de 2021.

Art. 3º. Em razão do "Toque de Recolher", fica terminantemente proibida a circulação de pessoas no âmbito do Município de Santana do Itararé/PR no período das 20h00min às 05h00min do dia subsequente, durante os períodos inseridos no *lockdown*.

Parágrafo único: Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades definidas no artigo 1º deste Decreto, além de trabalhadores rurais.

Art. 4º. Durante os períodos compreendidos no *Lockdown* fica terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas e energéticos.

Art. 5º. Fica terminantemente proibido o consumo de bebidas alcoólicas e energéticos em espaços de uso público ou coletivo.

Art. 6º. Fica terminantemente proibido qualquer tipo de evento, inclusive os esportivos, culturais, artísticos, políticos, científicos, comerciais, religiosos, carreatas, passeatas e outros que reúnam mais de 05 (cinco) pessoas, em espaços públicos ou privados, ainda que se sejam realizados ao ar livre.

Art. 7º. Retoma medidas enérgicas de fechamento das entradas da cidade com a recriação de "**Barreiras Sanitárias**", com o objetivo de monitorar a circulação de pessoas.

Art. 8º. As disposições aqui tratadas são complementares aos instrumentos já decretados a respeito das medidas adotadas para combate e prevenção ao COVID-19.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Saúde deverá aumentar o seu contingente de inspeção, mediante designação de servidores, intensificando a fiscalização, com o apoio da Polícia Militar, para integral cumprimento das medidas previstas neste Decreto.

Art. 10. O Poder Executivo, mediante Lei Municipal específica, poderá antecipar os feriados no intuito de compensar os períodos de afastamento dos trabalhadores durante o *Lockdown*.



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

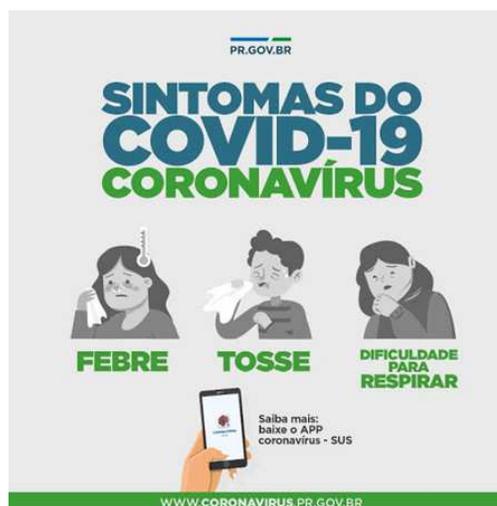
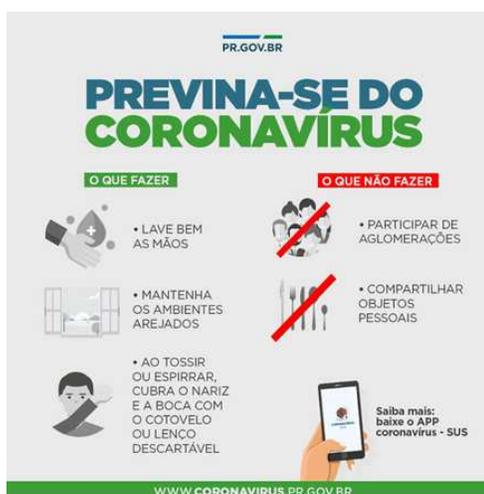
ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1634 | SANTANA DO ITARARÉ, terça-feira 30 de março de 2021 | PÁGINA: 2

Art. 11. As disposições de infração de quaisquer dos artigos deste Decreto irá culminar em sanções previstas em Lei, sem prejuízo da aplicação dos dispositivos legais tipificados no Código Penal Brasileiro e demais leis sancionatórias.

Art. 12. Este decreto entra em vigor a partir do dia 02 de abril de 2021, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ,
30 DE MARÇO DE 2021.

JOSÉ DE JESUZ IZAC
Prefeito Municipal





CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

Conselho Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO N.º 004, de 25 de Março de 2021, do
Conselho Municipal de Saúde do Município de Santana do Itararé

Dispõe sobre as conclusões acerca do Relatório Anual de Gestão do Órgão Executor da Saúde do Município de Santana do Itararé, relativas ao exercício de 2020, e prescreve as providências que enumera.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Santana do Itararé, em reunião ordinária realizada em 25 de Março de 2021, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal n.º 8.080, de 19/09/90, Lei Federal n.º 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal n.º 117 de 08/10/91;

Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar n.º 141, de 13/01/2012;

Considerando o inciso IV, do art. 4.º, da Lei Federal n.º 8.142, de 28/12/90, o qual determina que para receber os recursos de que trata o art. 3.º dessa mesma lei, os municípios deverão elaborar o Relatório de Gestão; e

Considerando o § 4.º do art. 33, da Lei Federal n.º 8.080, de 19/09/90, Lei Orgânica da Saúde.

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar o Relatório Anual de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Santana do Itararé, referentes ao ano de 2020.

Santana do Itararé, 25 de Março de 2021.

NAPOLIÃO DA SILVA GUIMARÃES
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Centro – Fone: (43) 3526-1458.
CEP: 84970-000 – Santana do Itararé - PR – CNPJ: 76.920.826/0001-30
www.santanadoitarare.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA DO ITARARÉ

Conselho Municipal de Saúde

PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

**AVALIAÇÃO DA GESTÃO
(PARA FINS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)**

1. O Conselho Municipal de Saúde de Santana do Itararé, em atendimento às exigências legais, notadamente o § 1.º do Art. 36, da Lei Complementar n.º 141, de 13, de janeiro de 2012, a regulamentação própria desta Unidade Federativa e normas do Ministério da Saúde, para fins da Prestação de Contas Anual, do exercício de 2020, do Município de Santana do Itararé, é de parecer pela APROVAÇÃO das contas da gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

2. A opinião supra está consubstanciada nos resultados do acompanhamento periódico, na apreciação dos Relatórios Trimestrais de Gestão e no Relatório de Gestão Anual do Fundo Municipal de Saúde, relativamente ao exercício financeiro de 2020, conduzidos pelo Conselho Municipal da Saúde segundo o planejamento definido para o período, observando as competências legais do Conselho, com abordagem nos seguintes aspectos:

- I) Organização do Conselho Municipal de Saúde;
- II) Reuniões ordinárias para acompanhamento da execução orçamentária da saúde;
- III) Reuniões extraordinárias para tratar de assuntos que demandavam urgência;
- IV) O grau de relevância atribuído pelo gestor ao Conselho Municipal no planejamento e na tomada de decisões relacionadas ao setor da saúde;
- V) A efetividade do sistema de planejamento, respectivo ao processo de elaboração e à inclusão dos instrumentos de planejamento da saúde no PPA, LDO e LOA;
- VI) Fiscalização do cumprimento do Plano Municipal de Saúde;
- VII) Acompanhamento da execução da Programação Anual de Saúde;
- VIII) Avaliação da dedicação ao cumprimento de metas físicas e financeiras dos Planos de Aplicação dos recursos da saúde;
- IX) Avaliação da dedicação do gestor às ações e atividades da estratégia Programa Saúde da Família;
- X) Análise do Relatório de Gestão Municipal da Saúde; e
- XI) Acompanhamento, até onde os exames puderam alcançar, do cumprimento do percentual constitucional mínimo de receitas vinculadas à saúde, compreendendo as receitas de impostos e transferências constitucionais vinculadas e respectivo rendimento de aplicações financeiras, no ano de 2020, e as despesas realizadas

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Centro – Fone: (43) 3526-1458.
CEP: 84970-000 – Santana do Itararé - PR – CNPJ: 76.920.826/0001-30
www.santanadoitarare.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA DO ITARARÉ

Conselho Municipal de Saúde

com fontes livres e mais as vinculadas pela E.C. 29/00, destinadas às ações e serviços públicos de saúde, nos termos dos arts. 2.º e 3.º da Lei Complementar n.º 141/2012, podendo-se opinar que não foram constatadas ofensas às normas.

3. A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Santana do Itararé, 25 de Março de 2021.

Napolião da Silva Guimarães
NAPOLIÃO DA SILVA GUIMARÃES

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Membros:

Valdeci de Souza

Nome

Nome

Joelma de S. B. do Prado

Nome

Alfonso Henrique M. de Oliveira

Nome

Alceu das Brotas Junior

Nome

Luciano de Souza

Nome

[Assinatura]

Nome

Nome

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Centro – Fone: (43) 3526-1458.
CEP: 84970-000 – Santana do Itararé - PR – CNPJ: 76.920.826/0001-30
www.santanadoitarare.pr.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

Secretaria Municipal de Educação

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

PARECER DA GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB (PARA FINS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)

1. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do Município de Santana do Itararé, em atendimento às exigências legais, notadamente os arts. 24 e 27 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e a regulamentação municipal própria, para fins da Prestação de Contas Anual, do exercício de 2020, do Município de Santana do Itararé, é de parecer pela **REGULARIDADE** das contas da gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

2. A opinião supra está consubstanciada no resultado do acompanhamento periódico dos demonstrativos orçamentários, financeiros, contábeis e documentação que fundamenta os registros e informações, relativamente ao exercício financeiro de 2020, examinados à luz dos preceitos e normas de administração pública e nos critérios estabelecidos especialmente na lei nº 11.494/2007 e Lei nº 9.394/96, observando as competências legais do Conselho, destacando-se a abordagem dos seguintes aspectos:

- I) Organização e o funcionamento regular do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
- II) A relevância atribuída pelo gestor às deliberações e recomendações do Conselho Municipal no planejamento e na tomada de decisões relacionadas às aplicações dos recursos do FUNDEB;
- III) Reuniões ordinárias de controle, acompanhamento e deliberação acerca da execução orçamentária dos recursos do FUNDEB, compreendendo a verificação da conformidade com as normas em relação à:
 - a) arrecadação realizada no exercício;
 - b) a execução da despesa orçamentária autorizada;
 - c) a efetiva materialização dos gastos e sua pertinência quanto ao enquadramento no contexto da manutenção e desenvolvimento da educação básica;
 - d) as movimentações financeiras bancárias e a aplicação financeira das disponibilidades;
- IV) Avaliação do cumprimento da obrigação com o mínimo reservado para a remuneração dos profissionais do magistério, em efetivo exercício das funções, compreendendo a arrecadação anual do FUNDEB, incluídos os rendimentos de aplicação financeira, e as despesas com a folha de pagamento de profissionais do magistério, empenhadas nos termos do art. 22 da Lei nº 11.494/2007 podendo-se opinar, até onde os exames puderam alcançar, que não foram constatadas ofensas às normas;

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Centro – Fone: (43) 3526-1458.
CEP: 84970-000 – Santana do Itararé - PR – CNPJ: 76.920.826/0001-30
www.santanadoitarare.pr.gov.br

Andréia de Lima Diogo

Diário Oficial



MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1634 | SANTANA DO ITARARÉ, terça-feira 30 de março de 2021 | PÁGINA: 7



PREFEITURA MUNICIPAL SANTANA DO ITARARÉ

Secretaria Municipal de Educação

- V) Avaliação da regularidade das demais despesas empenhadas à conta do FUNDEB (40%), quanto à utilização em despesas consideradas manutenção e desenvolvimento da educação básica nos termos do art. 21 da Lei nº 11.494/2007, podendo-se opinar, até onde os exames puderam alcançar, que não foram constatadas ofensas às normas.
- VI) Com relação ao saldo máximo, de até 5%, cuja aplicação na programação orçamentária do primeiro trimestre do exercício seguinte é admitida, verifica-se que a execução de despesas referidas nos itens V e VI, deste parecer, cumpre o mínimo de 95% dos recursos do FUNDEB, cuja aplicação dentro do próprio exercício é obrigatória.

3. A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que caso ensejarem.

É o Parecer.

Santana do Itararé, 26 de Março de 2021.

Andréia de Lima Diogo
Andréia de Lima Diogo

Presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB

Membros:

Carla Rafaela Coutinho
Nome Carla Rafaela Coutinho

Luciene de O. Jander Bueno
Nome Luciene de O. Jander Bueno

Celso J. C. Radoski
Nome Celso J. C. Radoski

Clélio de Lima Radoski
Nome Clélio de Lima Radoski

Carla Rafaela Coutinho
Nome Carla Rafaela Coutinho

Guilherme J. Silva
Nome Guilherme J. Silva

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Centro – Fone: (43) 3526-1458.
CEP: 84970-000 – Santana do Itararé - PR – CNPJ: 76.920.826/0001-30
www.santanadoitarare.pr.gov.br

Diário Oficial



MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2021 | EDIÇÃO N° 1634 | SANTANA DO ITARARÉ, terça-feira 30 de março de 2021 | PÁGINA: 8



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA DO ITARARÉ

Secretaria Municipal de Educação

Ana Vitória Maia Gomes
Nome Ana Vitória Maia Gomes

Nome _____

Nome _____

Nome _____

Nome _____

Nome _____

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Centro – Fone: (43) 3526-1458.
CEP: 84970-000 – Santana do Itararé - PR – CNPJ: 76.920.826/0001-30
www.santanadoitarare.pr.gov.br

Prefeitura Municipal de Santana do Itararé - CNPJ: 76.920.826/0001-30
Praça Frei Mathias de Genova nº 184 - Centro - CEP 84970-000
Fone/Fax: (43) 3526-1458 - E-mail: publicacoes@santanadoitarare.pr.gov.br
Site Oficial do Município: www.santanadoitarare.pr.gov.br

A Prefeitura Municipal de Santana do Itararé,
da garantia de autenticidade desde documento,
desde que visualizado através do site:
<http://www.santanadoitarare.pr.gov.br/diariooficial/>

1634do-30março2021.pdf

Código do documento cc855c4f-7c88-46b4-953e-3b87b598d5d7



Assinaturas



JOSE DE JESUZ IZAC
diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br
Assinou

JOSE DE JESUZ IZAC

Eventos do documento

31 Mar 2021, 14:28:31

Documento número cc855c4f-7c88-46b4-953e-3b87b598d5d7 **criado** por JOSE DE JESUZ IZAC (Conta 9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84). Email :diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br. - DATE_ATOM: 2021-03-31T14:28:31-03:00

31 Mar 2021, 14:28:56

Lista de assinatura **iniciada** por JOSE DE JESUZ IZAC (Conta 9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84). Email: diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br. - DATE_ATOM: 2021-03-31T14:28:56-03:00

31 Mar 2021, 14:29:13

JOSE DE JESUZ IZAC **Assinou** (Conta 9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84) - Email: diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br - IP: 179.51.192.3 (179.51.192.3 porta: 36892) - Documento de identificação informado: 650.438.639-00 - DATE_ATOM: 2021-03-31T14:29:13-03:00

Hash do documento original

(SHA256):ec7d224484b4d071642641909a1b6883176111acf806a33509a9add37821df69

(SHA512):4abea96de769a2946f67b1ccc81dc65a93564c2e593d406c0816b29341e326804792b6f533cd9a93a00f6941086fa465332892b3f47e8c63ecd68bf60e35919c

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign